

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC ALESSANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS

A POSTURA JURÍDICA DO BRASIL FRENTE A COMISSÃO DE LIMITES DA PLATAFORMA

CONTINENTAL ATÉ 2024:

A controvérsia que pode ampliar o território brasileiro sem a perda de vidas humanas

Rio de Janeiro

2023

CC ALESSANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS

A POSTURA JURÍDICA DO BRASIL FRENTE A COMISSÃO DE LIMITES DA PLATAFORMA

CONTINENTAL:

Uma controvérsia que pode ampliar o território brasileiro sem a perda de vidas humanas

Dissertação apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para conclusão do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores.

Orientador: CMG (RM1-FN) Wagner da Silva Reis

Rio de Janeiro

Escola de Guerra Naval

2023

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE APROPRIAÇÃO INTELECTUAL IRREGULAR

Declaro que este trabalho acadêmico: a) corresponde ao resultado de investigação por mim desenvolvida, enquanto discente da Escola de Guerra Naval (EGN); b) é um trabalho original, ou seja, que não foi por mim anteriormente utilizado para fins acadêmicos ou quaisquer outros; c) é inédito, isto é, não foi ainda objeto de publicação; e d) é de minha integral e exclusiva autoria.

Declaro também que tenho ciência de que a utilização de ideias ou palavras de autoria de outrem, sem a devida identificação da fonte, e o uso de recursos de inteligência artificial no processo de escrita constituem grave falta ética, moral, legal e disciplinar. Ademais, assumo o compromisso de que este trabalho possa, a qualquer tempo, ser analisado para verificação de sua originalidade e ineditismo, por meio de ferramentas de detecção de similaridades ou por profissionais qualificados.

Os direitos morais e patrimoniais deste trabalho acadêmico, nos termos da Lei 9.610/1998, pertencem ao seu Autor, sendo vedado o uso comercial sem prévia autorização. É permitida a transcrição parcial de textos do trabalho, ou mencioná-los, para comentários e citações, desde que seja feita a referência bibliográfica completa.

Os conceitos e ideias expressas neste trabalho acadêmico são de responsabilidade do Autor e não retratam qualquer orientação institucional da EGN ou da Marinha do Brasil.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, a minha esposa Viviane, pelo amor, companheirismo, compreensão e por sempre me acompanhar em todas as jornadas. Você é a razão pelo qual eu acordo todos os dias.

Agradeço aos meus Pais pela educação, amor e valores sólidos que me tornaram um homem de bem.

Agradeço ao meu Orientador CMG(RM1-FN) Wágner da Silva Reis pelos ensinamentos transmitidos, que me permitiram conduzir esta obra por mares um pouco mais calmos.

Aos amigos da Turma C-EMOS 2023, agradeço pela amizade e companheirismo.

Por fim, agradeço ao nosso Senhor Jesus Cristo, por permitir que, com sua divina misericórdia, eu alcançasse mais este objetivo. Que eu possa viver à luz da vossa vontade e levar o seu nome a todos os cantos.

RESUMO

A submissão da segunda fase do Levantamento da Plataforma Continental à Comissão de Limites da Plataforma Continental, referente aos espaços marítimos que compreendem a Margem Equatorial e Margem Oriental/Meridional, pode ser interpretada como uma controvérsia jurídica entre o Estado brasileiro e aquela Comissão. Com o foco na dicotomia, aprovação ou reprovação deste Levantamento, surge o objetivo desta obra, que é responder como esse pleito impactará as expressões do Poder Nacional, à luz da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e da teoria de Von Ihering, que define propriedade e posse. Assim, foi apresentada a gênese da presente Convenção e também a importância da exploração, principalmente, econômica do espaço, com fito de fornecer uma básica estrutura jurídica para melhor compreensão desta obra. Ademais, foram destacados os dados geomorfológicos encontrados nestas campanhas, que podem comprovar a extensão do continente por baixo das águas. De posse destas informações, verificamos como resultados que a não aprovação desta contenda, poderia impactar o país, como também impedir que o Brasil, por meio desta ferramenta jurídica, deixe de participar deste novo modelo de “colonização” das “águas salgadas”.

Palavras-chave: Controvérsia; Margem Equatorial; Margem Oriental/Meridional; Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar; expressões do Poder Nacional e Colonização das Águas Salgadas.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Navio Oceanográfico Almirante Câmara	48
Figura 2 – Margem Equatorial	49
Figura 3 – Presença de Fosforitas nas Costa Brasileira	50
Figura 4 – Elevação do Rio Grande	51

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

COVID-19 – *Corona Vírus Disease 2019*

CIRM -Comissão Interministerial para os Recursos do Maranhão

CLPC – Comissão de Limites da Plataforma Continental

CNUDM – Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

DHN – Diretoria de Hidrografia e Navegação

ERG – Elevação do Rio Grande

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente

IDH- Índice de Desenvolvimento Humano

ONU – Organização das Nações Unidas

PCB – Plataforma Continental Brasileira

PCE-Plataforma Continental Estendida

PIB – Produto Interno Bruto

PNE – Plano Nacional de Energia

PNRM – Política Nacional de Recursos para o Mar

PROILHAS – Programa de Pesquisa Científicas nas Ilhas Oceânicas

PROTRINDADE - Programa de Pesquisas na Ilha da Trindade

PSRM – Plano Setorial para Recursos do Mar

LEPLAC – Levantamento da Plataforma Continental

LH – Levantamento Hidrográfico

MMA - Ministério do Meio Ambiente

MRE – Ministério das Relações Exteriores

SECIRM – Secretária Interministerial para os Recursos do Mar

SGB – Serviço Geológico Brasileiro

ZEE – Zona Econômica Exclusiva

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 A TEORIA.....	10
2.1 Contribuições do Jurista e Filósofo do Direito.....	10
a) Contraponto Jurídico: As Divergências entre Savigny e Ihering.....	11
2.2 Definição de Posse e Propriedade.....	11
2.3 A Teoria Objetiva da Posse ou Teoria Simplificada da Posse.....	14
3 O LEVANTAMENTO DA PLATAFORMA CONTINENTAL BRASILEIRA.....	17
3.1 O Direito Internacional e o Direito do Mar.....	17
3.2 As Três Primeiras Conferências.....	18
3.3 Doutrina Truman e os acontecimentos nas Américas.....	18
3.4 A Marinha do Brasil e a Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Direito no Mar	20
3.5 Plano de Levantamento da Plataforma continental brasileira.....	23
3.6 Fases do Levantamento.....	23
a) Primeira Fase.....	23
b) Segunda Fase.....	24
4 MARGEM EQUATORIAL E MARGEM ORIENTAL/MERIDIONAL.....	26
4.1 Um Novo Pré-Sal no Arco Norte.....	27
4.2 O potencial e as dificuldades da Margem Equatorial.....	29
4.3 Uma região abundante em recursos minerais.....	32
a) A região da Cadeia Vitória-Trindade e o Platô de Santa Catarina.....	33
b) O Platô de Santa Catarina.....	34
c) A Elevação do Rio Grande.....	34
5 CONCLUSÃO.....	37
REFERÊNCIAS.....	40

1 INTRODUÇÃO

Os aquaviários, militares da Marinha do Brasil, pessoas ligadas as atividades de apoio portuário e pesquisadores possuem uma noção apurada da importância das riquezas do mar e do comércio marítimo para o país, pois de alguma maneira visualizam os grandes navios mercantes circulando em nossos portos ou lidam com a coleta e análise de dados provenientes da coluna d'água, solo e subsolo respectivamente. Entretanto, quando esse espaço amostral se espalha para as pessoas que não trabalham em atividades ligadas ao mar, esta compreensão pode se reduzir consideravelmente, pois grande parte não tem a ideia de que a maioria dos produtos que abastecem suas casas ou seus trabalhos, utilizam o modal marítimo.

Em 2004, dez anos após a entrada em vigor no Brasil da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito no Mar (CNUDM), também conhecida como a "Bíblia dos Mares", introduziu-se um novo conceito na sociedade para desenvolver a mentalidade marítima brasileira, bem como divulgar os principais artigos da aludida convenção. O Almirante de Esquadra Roberto de Guimarães Carvalho, então Comandante da Marinha, concedeu uma entrevista à Folha de São Paulo apresentando a definição de Amazônia Azul, por meio de uma analogia entre as riquezas do mar e as da Amazônia Verde. Neste aspecto, a área verde possui 5.217.423 Km², equivalente a 60% do território terrestre, e a área azul possui 4.451.766 Km², ou seja, mais da metade do 8.547.403 Km² do território brasileiro terrestre. Outro ponto comum entre as regiões, trata-se sobre o potencial de recursos minerais, vegetais, animais, microrganismos.

Desde 1987, o país vem tentando expandir o seu espaço marítimo para possibilitar a exploração das supostas riquezas existentes, muitas delas já descobertas por meios de levantamentos hidrográficos (LH). Neste sentido, o Estado brasileiro, representado pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), busca solucionar algumas controvérsias jurídicas a fim de que os dados coletados e processados nestes levantamentos sejam validados pela Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) e o Brasil possa a ter o seu pleito atendido com relação ao aumento deste espaço marítimo.

Desta maneira, apresentam-se regiões específicas que poderão ser incluídas à Amazônia Azul, representando um aumento dos limites da plataforma continental brasileira (PCB). Assim, existe a possibilidade de algumas expressões do Poder Nacional serem impactadas, podendo ocasionar redução na oferta de empregos, menor disponibilidade de energias limpas, de novas

fontes de energias não renováveis e recursos biotecnológicos, redução da exploração da aquicultura, desincentivo da navegação de cabotagem e longo curso, pesca e exploração mineral.

Para isso, o objeto de estudo se aterá as regiões da margem Equatorial e Oriental/Meridional brasileira, incluindo a Elevação do rio Grande (ERG), que representam a terceira área do Levantamento da Plataforma Continental Fase 2 (LEPLAC) entregue à CLPC em 7 de dezembro de 2018 para aprovação.

Diante do que foi apresentado, o propósito deste trabalho é demonstrar como uma possível reprovação da proposta de extensão da plataforma continental brasileira (PCB), na margem Equatorial e na margem Oriental/Meridional, pela CLPC, poderia impactar as expressões do poder nacional. Diversos dados coletados nestas áreas, com base nas novas tecnologias, possibilitaram o confronto da teoria com a realidade para que se possa verificar os principais prejuízos. Para sustentar este embate, serão utilizados os conceitos de posse e propriedade que forneceram o embasamento jurídico para o aproveitamento econômico da região, guardando aderência com o modelo teórico.

O presente trabalho está estruturado em cinco etapas. Após uma breve introdução, a segunda etapa apresentará a teoria escolhida para abordar o assunto; seguido na terceira etapa de aspectos históricos que culminaram no levantamento da PCB. Na penúltima etapa, realizaremos uma explicação detalhada do objeto analisado. Por fim, a conclusão apresentará a aderência entre a teoria e as expressões do poder nacional respondendo à pergunta originária do trabalho.

2 A TEORIA

A seleção de Rudolf von Ihering¹ como fundamento teórico para avaliação, se dá pelo fato de que mesmo tendo vivido no século XIX, seus conceitos permanecem atuais e ajudam a entender e estudar diversas controvérsias existentes em atualmente. Diante do tema proposto e do objeto delimitado para estudo, alguns conceitos de Direito aplicados neste trabalho serão apresentados por este autor, para que se possa melhorar a compreensão desta obra e como a obtenção da posse e a propriedade dos espaços marítimos pleiteados juntos a CLPC poderiam mitigar diversos problemas existentes em nosso país.

Neste Capítulo, são apresentados os principais conceitos de propriedade e posse utilizando o modelo da teoria simplificada de Ihering, estruturado em três seções: na primeira, será apresentado um breve histórico da vida do autor, na segunda, apresentaremos a definição de posse e propriedade, abordando suas principais características, e na terceira exporemos a Teoria Objetiva da Posse.

2.1 Contribuições do Jurista e Filósofo do Direito

Chamado por muitos de “O Pai da Jurisprudência Sociológica” e reconhecido como um erudito no campo do Direito Romano, Ihering iniciou sua carreira de escritor em 1842 com a publicação de diversos livros, dentre os quais destaca-se a sua principal obra, o Espírito do Direito Romano, publicado em 5 volumes entre os anos de 1852 e 1865. Grande entusiasta do Direito Romano, com o passar dos anos voltou-se para o direito possessório, produzindo diversos materiais como: O Fundamento da Proteção Possessória, A Vontade de Possuir e Estudos sobre a Teoria da Posse, que muito orienta e fundamenta este trabalho. Além disso, apresentou a seguinte contribuição ao definir o conceito de possuidor:

Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno, ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio, ou propriedade. (IHERING, 2002, p. 7).

a) Contraponto Jurídico: As Divergências entre Savigny e Ihering

Segundo Ferreira, Ihering foi aluno de Friedrich Carl von Savigny² e em seu Livro o Espírito do Direito Romano, o autor pode enfrentar a escola histórica representada Savigny e autor da

1 Nasceu aos 22 de agosto de 1818 em Aurich, antigo reino de Hannover, Alemanha. Habilitou-se na Faculdade de Direito de Berlim em 1842, dedicando-se inicialmente ao Direito Romano. Com uma brilhante carreira, foi um grande professor e escritor, sendo considerado um dos maiores eruditos alemães do seu tempo. Em 1872, foi feito nobre pelo Imperador da Áustria. Faleceu aos 17 de setembro de 1892 em Gottingen, cidade localizada no território de sua pátria (IHERING, 2002).

2 Foi um dos mais respeitados e influentes juristas do século XIX. Nasceu em 21 de fevereiro de 1779 em Frankfurt e faleceu em 25 de outubro de 1861 em Berlim e fundador da Teoria Subjetiva (MACHADO, 2015).

Teoria Subjetiva da Posse³. A Teoria Subjetiva da Posse foi importante, pois serviu de referência para outras teorias civilistas do século XIX, inclusive para o próprio Ihering. Atualmente, à luz da evolução jurídica dos fatos apresentados, não vem encontrando aderência.

Deste conceito firmado por Savigny extraem-se os dois elementos principais que constituem a referida teoria, o *corpus*, que representa o elemento objetivo ou material da posse, traduzindo-se no domínio ou poder físico sobre a coisa, e o *animus domini*, que representa o elemento subjetivo da teoria, caracterizado pela intenção do possuidor em ter a coisa para si (IHERING, 2002).

De acordo com Ferreira, conclui-se que sem o primeiro elemento, a posse se tornaria um fenômeno abstrato e com a ausência do segundo, a posse se tornaria simplesmente natural, uma custódia sem a parte jurídica do fato, caracterizando a Teoria de Savigny de subjetiva, pois considera o estado psíquico, ou seja, intencional como preponderante para a posse, além de determinar a necessidade de unir dois elementos para caracterizá-la.

Assim, esse confronto de Ihering com a teoria da posse estabelecida por Savigny, abriu novos caminhos para o assunto, de forma que o autor foi conduzido a publicar sua própria Teoria e definições de posse e propriedade.

2.2 Definição de Posse e Propriedade

Segundo Tito Fulgêncio (2015), a palavra “posse” tem sido usada para diversos significados impróprios, o que deve ser evitado para assegurar a precisão da terminologia. Comumente, o conceito de posse tem apresentado muitas dificuldades:

Posse tem sido ao longo da história uma tarefa árdua à ciência jurídica conceituá-la. A primeira dificuldade encontrada pelos cientistas do direito está em determinar se o instituto da posse constitui-se em um fato ou um direito, ou seja, vaticinar sua natureza. Filiando-se à Teoria Tridimensional do Direito (Fato, Valor e Norma), de Miguel Reale, o autor Orlando Gomes, sem oferecer um conceito, entende que se a posse é um domínio fático sobre uma coisa, logo, conseqüentemente, constitui-se direito – esta é a posição doutrinária prevalente (TARTUCE, 2011, p. 758).

De acordo com Ihering (2002), a posse é um objeto de um Direito e é o exercício de alguns poderes inerentes ao domínio, ou à propriedade. Assim, quem se relaciona com alguém não tem posse, mas conserva em nome daquele e cumpre suas ordens.

Apresenta Ihering (2002), que a posse é um poder real, enquanto a propriedade é um direito de propriedade sobre a coisa, resultando em uma distinção entre essas. Assim, com base

³ A posse, para Savigny, seria o poder direto que alguém tem para dispor fisicamente de uma coisa com intenção de tê-la como sua e para defendê-la da intervenção de ou agressão de outrem. (FERREIRA, 2018, p.1).

nestes dois conceitos, a Teoria Simplificada da Posse é imprescindível para uma melhor compreensão deste binômio.

Uma das principais distinções feitas por Ihering em relação a outros juristas diz respeito à diferenciação entre posse e propriedade criada por ele. Antes de sua contribuição, essas duas palavras eram usadas de forma intercambiável, seja em linguagem coloquial ou não jurídica. Ao mencionar a manutenção nos casos de reintegração de propriedade, cometia-se um equívoco de terminologia. Na realidade, o termo adequado seria manutenção ao nos referirmos à reintegração de posse. De forma similar, ao fazer referência a extensas áreas territoriais, deveríamos empregar o termo propriedade (IHERING, 2002).

Na busca pela etimologia⁴ destas palavras, verificamos que tal confusão vem desde o Império Romano. Em sua linguagem coloquial, estes se utilizavam da palavra possesores, para designar os proprietários de imóveis (IHERING, 2002). Assim, podemos perceber o quão é dificultosa esta diferenciação no que diz respeito aos aspectos práticos da vida.

Em Geral, o possuidor da coisa é, ao mesmo tempo, seu proprietário; ordinariamente, o proprietário é o mesmo possuidor, e quando subsistir essa relação normal, é inútil estabelecer uma distinção. Mas, desde o momento em que a propriedade e a posse se separam, o contraste surge imediatamente. É claro, até mesmo para os espíritos mais simplórios, que a perda violenta ou clandestina de uma coisa móvel não faz com que um proprietário perca a propriedade da coisa (IHERING, 2002, p. 12).

Como forma de elucidar a diferença entre posse e propriedade, podemos nos ater na antítese, fato e direito. A posse é o poder de fato, enquanto a propriedade é o poder de direito, sobre determinada coisa. Ambas podem estar presentes no proprietário, ou separadas, das seguintes formas: na primeira, o proprietário transfere a outra pessoa a posse, permanecendo consigo a propriedade⁵. Com relação à segunda maneira, a posse é retirada do proprietário contra a sua vontade.⁶

Assim, por mais óbvio que possa parecer, a utilização econômica de uma determinada propriedade somente pode acontecer quando temos a condição de posse. O autor em sua bibliografia faz a seguinte analogia: “a propriedade sem posse seria como um tesouro sem chave para abri-lo ou uma árvore frutífera sem meios necessários para a colheita dos seus frutos.”(IHERING, 2002, p. 12).

4 Estudo da origem e evolução das palavras (HOLANDA, 2010).

5 Neste caso, a posse é justa (*possessio justa*) e o proprietário deve respeitá-la (IHERING, 2002, p. 13).

6 Neste outro, a posse é injusta (*possessio injusta*) e o proprietário pode recuperá-la por meio judiciário, tendo assim o direito da posse. Na sua pessoa, a posse não tem, como na do possuidor injusto, o caráter de uma relação de fato apenas, mas sim de uma relação jurídica: a posse do proprietário é implícito o direito de possuir (*jus possidendi*) (IHERING, 2002, p. 13).

O emprego econômico da propriedade pode ser efetivado pessoalmente por meio de utilização imediata ou real, ou então por intermédio de terceiro, fazendo-se valer de uma utilização mediata ou jurídica, a quem cede, em troca de capital ou gratuitamente. Assim, fica claro, quando uma pessoa não tem uma coisa, não pode usufruir economicamente desta. O mesmo ocorrendo quando da transmissão da propriedade, a qual não se pode efetuar sem a transmissão da posse (IHERING, 2002).

Desta maneira, utilizando-se este paradigma como referência, verificamos que o proprietário, que está impedido da posse, encontra-se estático, com relação à utilização econômica de sua propriedade.

A posse, em si, não tem valor econômico algum, e só passa a ter, porque permite a utilização econômica. “Assim, a posse, sem um proveito possível, seria a mais inútil das coisas do mundo; seu valor consiste unicamente na função indicada: é um meio para alcançar um fim.”(IHERING, 2002, p. 14).

A propriedade sem a posse constitui-se em um objeto paralisado, onde não é possível realizar qualquer tipo de atividade econômica ou explorativa no local. Por isso, o direito a uma proteção jurídica contra tal separação irregular, constitui-se um axioma da ideia de propriedade, de forma que esta não pode existir sem tal retaguarda jurídica. Assim, se verifica que o ato de proteção possessória é congênito à propriedade (IHERING, 2002).

Além do Direito postulado absoluto apresentado anteriormente, o Direito Romano, que em sentido muito mais abrangente, possibilitou ao proprietário o Direito de possuir. Por meio desta ferramenta, ao proprietário foi dado uma maneira de restabelecer sua posse, independentemente como tenha sido a perda. Uma das maneiras realizadas era o *reivindicatio*⁷ (IHERING, 2002). A outra era cumprida por meio de instâncias jurídicas caso houvesse algum tipo de resistência.

Neste traço característico da noção de propriedade, os romanos introduzem a importância da posse e propriedade com a seguinte visão:

Propriedade e direito à posse eram sinônimos. Para recuperar a posse, bastava ao proprietário provar a propriedade *adstrita*⁸ à sua posse, por um dos modos de aquisição legalmente prescritos, e a existência da posse exercida pela pessoa do querelado⁹. A propriedade e a posse medem-se aí, sem mistura de qualquer outro elemento (IHERING, 2002, p. 15).

Após examinar este par de termos, posse e propriedade, podemos afirmar que a posse é uma condição essencial para o proprietário que deseja explorar alguma atividade econômica em

7 Ato solene de recorrer à força privada (IHERING, 2002, p. 14).

8 Ligado, unido (HOLANDA, 2010).

9 Acusado, suspeito (HOLANDA, 2010).

sua propriedade. Da mesma maneira, o direito à posse é íntimo da noção de propriedade, para proteger o proprietário de uma perda injusta da posse, constituindo-se assim como um postulado da organização da propriedade. O que permanece em aberto é se este direito do proprietário à posse, pode estender-se contra terceiros, permanecendo esta questão a cargo do legislador.

Para tornar o fato ainda mais complexo, existem ainda os possuidores de boa-fé, que sem ser “proprietários na realidade, tem motivos suficientes para acreditar-se tal, porque adquiriu a coisa de maneira regular, e própria para assegurar-lhe a propriedade, porém cujo efeito não se tornou realidade, na sua pessoa, em consequência de obstáculos desconhecidos a ele.” (IHERING, 2002, p. 16).

Assim, posse constitui-se como conteúdo ou objeto do direito, devendo ser, efusivamente, considerada à luz de dois prismas. No primeiro, constitui-se como origem de certos direitos. Em segundo lugar, fornece a mesma proteção necessária, sendo, portanto a base de um direito. Desta maneira, apoiando-se neste cabedal de conhecimentos ora apresentados, estamos aptos a se aprofundar na teoria base deste trabalho.

2.3 A Teoria Objetiva da Posse ou Teoria Simplificada da Posse

Após a definição da Teoria Subjetiva da Posse de Savigny e da conceituação de posse e propriedade, iniciaremos esta etapa apresentando a Teoria Objetiva da Posse de Ihering. Ressalta-se, que a Teoria de Savigny foi citada, pois de alguma maneira influenciou Ihering na diferenciação da sua teoria, e pelo fato do nosso ordenamento jurídico adotar a teoria de Ihering como referência, gerando algumas discordâncias e conflitos. O principal cerne das diferenças dos autores, estabelece-se na definição do Corpus e Animus, que veremos mais adiante.

O termo posse adquire destaque no campo do Direito, não somente por se tratar de um tema de difícil conceituação, mas também por possuir uma propagação em outras vertentes diferentes do Direito Civil, englobando o Direito na totalidade. Assim, pode-se notar que este conceito é aplicado ao Direito do Mar e também é utilizado neste trabalho como uma ferramenta jurídica de apoio.

Como vimos, as definições apresentadas se aplicam ao Direito todo, assim, no contexto do direito do mar, o conceito de posse é relevante quando se trata de áreas marítimas e recursos naturais. O direito do mar é um ramo do direito internacional que estabelece os direitos e as responsabilidades dos Estados costeiros e de outros Estados em relação aos oceanos e seus recursos.

Consoante a CNUDM, os Estados costeiros têm direitos de soberania sobre a sua zona contígua, que se estende desde a costa até 12 milhas náuticas (22,2 quilômetros) além do mar territorial. Dentro dessa zona, o Estado costeiro tem o direito exclusivo de explorar e utilizar os recursos naturais, tanto vivos quanto não vivos.

Além da zona contígua, a CNUDM estabelece a existência de outras áreas marítimas, como a zona econômica exclusiva (ZEE) e a plataforma continental estendida (PCE). Na ZEE, que se estende até 200 milhas náuticas (370,4 quilômetros) da costa, o Estado costeiro tem direitos especiais de exploração e uso dos recursos naturais, mas não possui soberania plena. Na PCE, que pode se estender além das 200 milhas náuticas, o Estado costeiro tem direitos de explorar e extrair recursos naturais do leito do mar e subsolo

Retornando a conceituação de Corpus e Animus, tanto Savigny quanto Ihering convergem no sentido de que a posse é constituída de um elemento material e outro subjetivo, ambos denominados Corpus e Animus, respectivamente. Contudo, discordam quanto a caracterização destes elementos.

A Teoria de Ihering, parte da premissa de que o elemento Corpus é suficiente para definir a posse, representando a objetividade da teoria. Para Ihering, o Animus caracteriza o poder de fato exercido sobre a coisa material, ou seja, o corpus. Desta maneira, o que define a objetividade da Teoria é a parte visível e comprovável fisicamente.

Utilizando os conceitos previamente definidos de posse e propriedade, percebe-se que a posse complementa e permite o exercício pleno dos direitos referentes a propriedade. De maneira mais objetiva, podemos dizer que a posse permite o aproveitamento econômico da coisa que pertence ao dono.

A posse é reconhecida pela destinação econômica dada à coisa, ou seja, percebe-se a posse sobre um bem pela forma econômica da relação exterior com o possuidor. Cita-se que qualquer pessoa é capaz de saber que materiais próximos a uma construção – mesmo que não haja ninguém, no local, exercendo o poder fático sobre a coisa- devido à circunstância de pertinência entre bens e destinação econômica, indicam a posse de alguém. Destarte, o corpus, exteriorização da propriedade, que desempenha a função de indicar a função econômica e a quem pertence à coisa, constitui a parte externa da relação possessória (FERREIRA, 2018, p. 3).

A Teoria Objetiva da Posse de Ihering sustenta que a posse é uma condição que está presente no direito de propriedade. Pode ser direta ou imediata, indireta ou mediata e é uma estrada ou trajetória que conduz ao direito de propriedade.

Assim, o Direito do Mar reconhece a posse e os direitos dos Estados costeiros sobre suas áreas marítimas, estabelecendo os limites e as responsabilidades desses Estados em relação aos

recursos naturais encontrados nessas áreas. No entanto, é importante ressaltar que a posse e os direitos no mar estão sujeitos a negociações, acordos e disputas entre os Estados, de tal maneira que existem várias questões complexas e desafios relacionados à aplicação e à proteção desses direitos. O processo de elaboração da CNUDM e levantamentos dos espaços marítimos brasileiros serão apresentados na próxima seção, a fim de trazer a baila todo o cabedal necessário para a defesa dos interesses do Brasil.

3 O LEVANTAMENTO DA PLATAFORMA CONTINENTAL BRASILEIRA

Antes de se analisar as áreas hoje pleiteadas junto à CLPC, é necessário que se entenda como todo o processo político de delimitação dos espaços marítimos foi desenvolvido a fim de que se verifique os impactos atuais. Inicia-se por um período em que não havia algum tipo de delimitação, passando pelo período do império romano, onde foi realizada uma tentativa de separação, logo após destacaremos a influência estadunidense até a chegarmos comissão de Montego Bay.

Para a consecução do objetivo proposto, o item está estruturado em cinco subitens. O primeiro apresentará o Direito Internacional na figura do Direito do Mar. No segundo, será apresentada a cronologia das três conferências a fim de que entendamos as influências políticas nos processos. No terceiro subitem, será dado destaque para a influência norte-americana e de alguns países latinos nesta caminhada. No quarto, demonstraremos a participação efusiva da Marinha do Brasil na 3ª Conferência. No penúltimo subitem, será apresentado o LEPLAC e, por fim, o desenrolar das suas fases.

3.1 O Direito Internacional e o Direito do Mar

Segundo Longo (2014), o mar foi uma fonte riquíssima de recursos como também um gerador de conflitos entre os países, devido ao fato dos oceanos fornecerem itens essenciais à vida da população mundial, como também por serem vias de transporte entre os Estados Nacionais. Neste sentido, alguns países vêm travando diversas disputas relativas a este ambiente para explorar ao máximo o potencial deste meio. Uma das principais consequências destas disputas entre os Estados, refletem-se nas muitas mudanças no Direito Internacional, na figura do Direito do Mar, em virtude das grandes pressões exercidas pelas grandes potências.

Quando retornemos a época do Império Romano, a teoria do *res communis*¹⁰ é abandonada e passa a vigorar o *dominium mares*¹¹. Ao se realizar um salto no tempo para a época das grandes navegações portuguesas, no século XVI, apresentamos que o Rei Dom João II expressava que a livre navegação somente poderia ser exercida nos mares conhecidos antes da expansão ultramarina portuguesa (LONGO, 2014).

Até o século XIV, os conceitos predominantes eram do Direito Romano, a partir daí surgem diversas tentativas de inovação na definição do espaço marítimo. Com Grotius (1608) surge o

10 Ideia de que o mar não era passível de apropriação (LONGO, 2014).

11 O Mar Mediterrâneo passou a ser considerado romano (LONGO, 2014).

conceito de *mar liberium*¹², passando por Bynkershoek no fim do século XVIII, definindo o limite de três milhas, representado pelo alcance das armas. Durante algum tempo, este foi limite do mar territorial aceito pelos estados, com algumas divergências pontuais por parte da Rússia e Estados Unidos. Como estudado até aqui, nota-se que havia a ausência de um respaldo jurídico para a definição destes espaços marítimos. Assim, para preencher esta lacuna, serão apresentadas as três primeiras Conferências.

3.2 As Três Primeiras Conferências

Conforme Longo (2014), para se definir inicialmente a largura do mar territorial, no século XX foram realizadas três conferências. Primeiramente, a de Haia em 1930 e posteriormente mais duas, já na alçada das Nações Unidas. Estas ocorreram em Genebra, 1958 e 1960, respectivamente, contudo não lograram êxito. Assim, como forma de entendermos o Direito do mar presentemente, é importante entender a sua evolução por meio dessas conferências.

A primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, realizada em 1958, apresentou grandes dificuldades de entendimento entre os estados partes, em virtude do surgimento de fatos novos que comprovaram as grandes dimensões econômicas do mar. Adiciona-se, o surgimento de novas técnicas de exploração e exploração que poderiam destruir o ambiente marinho. Assim, a Primeira Conferência não atingiu os objetivos pelos quais foi criada, permanecendo uma lacuna com relação à delimitação do mar territorial.

A Segunda Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar foi realizada em 1960 para combater os fracassos da última, contudo não logrou êxito, principalmente, devido ao surgimento de novos estados pós 1958, que não participaram da Primeira Conferência. Assim, nota-se que o mundo estava sequioso por um instrumento que fosse capaz de promover uma aceitação universal e ordenar assuntos de vitais interesses. Para atender esta demanda, em 1973, uma Terceira Conferência no âmbito das Nações Unidas sobre o Direito do Mar foi convocada. Antes de entrarmos nos principais assuntos e consequências desta Conferência, devemos separar uma parte da história para apresentarmos como os Estados Unidos da América e os países latinos americanos tiveram um papel de destaque em momentos anteriores a este evento.

3.3 Doutrina Truman e os acontecimentos nas Américas

Os Estados Unidos da América despertaram o mundo para o potencial econômico dos mares como também incentivaram os demais países a pleitearem uma melhor definição dos

¹² Liberdade de navegação (LONGO, 2014).

espaços marítimos. Isso ocorreu, em 1945, quando os estadunidenses, por meio da Doutrina Truman¹³, reivindicaram o direito dos recursos sobre a plataforma continental ao longo da sua costa, criando o conceito de 200 milhas náuticas para o tamanho deste espaço. Outros estudiosos remontam ao ano de 1939, quando navios estadunidenses patrulhavam a costa, em uma área com largura de 200 MN, onde o tamanho da plataforma continental era estimada pelo alcance radar dos navios, cerca de 200 MN (LONGO, 2014).

Nesta esteira, Chile e Peru, em 1947, foram os primeiros países a considerar as duzentas milhas como limite máximo para sua soberania no espaço marítimo, solo e subsolo. Mais tarde, vários seguiram este padrão até chegar ao Brasil em 1970, que padronizou o mar territorial em duzentas milhas e permitiu o direito de passagem inocente sobre todos os navios que transitassem neste local. Os interesses do Brasil em acompanhar os países latinos americanos, possibilitaria, em futuras conferências internacionais, a formação de um bloco uníssono da América Latina, permitindo uma padronização em relação aos limites do mar territorial em todo o continente sul-americano e também proporcionaria uma robustez em relação ao regime jurídico para a defesa das posições brasileiras (LONGO, 2014).

Como os países latinos americanos possuem uma economia voltada para a exploração dos recursos naturais, este formularam a Declaração de São Domingo¹⁴ e também implementaram o conceito de mar patrimonial, que seria uma área adjacente ao mar territorial, onde os Estados teriam direitos de soberania sobre os recursos da coluna d'água, solo e subsolo, e assim a soma desses dois espaços marítimos não deveria exceder as 200 MN.

Desta maneira, compreende-se como os países latinos americanos contribuíram para a 3ª Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, bem como as demais ações brasileiras, de forma que a posição do Brasil foi entendida como um vertente da doutrina continental americana, a fim de que o país não ficasse em condições de desigualdades com os demais países abaixo da linha do Equador. Por outro lado, a posição brasileira ia de encontro aos interesses das outras grandes potências, ao passo que se alinhava fortemente com os países latinos e demais nações em desenvolvimento.

13 A Doutrina Truman foi o conjunto de medidas de política externa dos Estados Unidos que teve por objetivo o suporte a democracias contra ameaças autoritárias, o que no contexto da Guerra Fria (1947-1981) significava o combate ao crescimento do comunismo.

14 A largura do mar territorial deveria ser fixada por meio de acordo internacional, onde qualquer estado poderia fixá-la até o limite de 12MN (LONGO, 2014).

3.4 A Marinha do Brasil e a Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Direito no Mar

Segundo Longo (2014), por tratar-se de um tema de extrema relevância para a humanidade, para o Brasil e ainda estar diretamente ligado ao ambiente de emprego da Força Naval brasileira, a Marinha do Brasil participou efusivamente desta 3ª Conferência, analisando os fatos, confrontando-os com os interesses do povo brasileiro e propondo uma solução adequada para assegurar os interesses estratégicos dos Brasil não sejam alterados.

Em relação à parte de recursos humanos, a Marinha forneceu membros para comparecer às reuniões e também para integrar a Delegação Brasileira durante os nove anos de debate na sede das Nações Unidas até a adoção da Convenção da Jamaica. O Ministro da Marinha e o Chefe do Estado-Maior da Armada assessoraram diretamente o Ministro das Relações Exteriores (LONGO, 2014).

Paramelhor compreendermos a CNUDM e sua utilização como ferramenta jurídica, é importante que saibamos como se deu a sua criação por ocasião da 3ª Conferência. Fruto das experiências negativas das últimas Convenções, em face da falta de aceitação universal, esta Conferência focou em obter um consenso entre os estados partícipes, seja por meio da não realização de votação, como também se aproveitando do receio de alguns estados de se tornarem minorias em alguns assuntos que lhes parecessem importantes ou vitais.

Assim, para imprimir fluência nos assuntos em pauta, a Conferência foi dividida em três Comissões principais. A primeira que versava sobre os fundos marinhos fora da área de jurisdição nacional, a segunda tratou de estudar as áreas de jurisdição nacional e o alto-mar, e terceira ateu-se a preservação marinha, pesquisa científica e o desenvolvimento e transferência de tecnologia. Uma quarta Comissão, chamada de Comissão de Redação, foi criada para equalizar os textos produzidos nos diversos idiomas oficiais da Conferência. O Brasil ficou responsável pela vice-presidência da primeira Comissão (LONGO, 2014).

Para a adoção da Convenção, ao todo foram realizadas onze sessões. A primeira ocorreu em Nova York de 3 a 14 de dezembro de 1973. Após nove anos, em dezembro de 1982, foi realizada a última sessão em Montego Bay, onde ficou conhecida como Convenção da Jamaica. Este país foi eleito como sede da autoridade e a Alemanha, em Hamburgo, ficou designada para sede do Tribunal de Fundos Marinhos. A Convenção elaborada pela Terceira Conferência foi considerada o maior processo de negociação da Organização das Nações Unidas (ONU) (LONGO, 2014).

Analisando esta Convenção sobre duas óticas diferentes podemos fazer duas observações. A primeira, por ocasião do evento, foi a grande batalha travada pelo Brasil no sentido de confirmar

todos os direitos de coluna de água, solo e subsolo nas 200 MN que o país havia declarado em 1970. A segunda, que o principal resultado foi o estabelecimento de políticas nacionais voltadas para o mar.

Neste sentido, em 1974, foi criada a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar¹⁵ (CIRM) para conduzir assuntos afetos à formulação de uma Política Nacional de Recursos para o Mar (PNRM) em 1979, para assessorar e cumprir as atividades desta Comissão, foi criada a Secretaria Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM).

A Política foi aprovada em 1980 e se desdobrou em diversos planos e programas, caracterizando-se pela descentralização de projetos de instituições ligadas ao mar, como Universidade, Institutos de Pesquisa e Organizações Governamentais. Ainda no campo de desenvolvimento de políticas voltadas para o mar, em 1984, foi criada a Política Marítima Nacional para desenvolver atividades marítimas do país de acordo com interesses nacionais.

Em 10 de dezembro de 1982, o país assinou a Convenção da Jamaica e após isso, o Presidente da República teve que submeter a convenção ao congresso Nacional, que a aprovou em 9 de novembro de 1987 por meio do Decreto Legislativo número 5. Assim, o Brasil pode depositar o instrumento de validação da convenção ao Secretário-Geral da ONU, em 22 de dezembro de 1988, sendo o trigésimo sétimo país a ratificar a convenção.

Contudo, havia algumas divergências entre a presente convenção e a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988. Como lembra Longo (2014), a CRFB fixava que são bens da união “os recursos naturais da plataforma continental e zona econômica exclusiva”, contudo não delimitou a largura destes espaços marítimos, prevalecendo os limites estabelecidos no Decreto-Lei 1098/70. Assim, tornava-se necessário corrigir estas inconsistências de forma que a nossa constituição refletisse a realidade tratada na Convenção.

Outro fato ocorreu entre o Decreto-Lei e a Convenção com relação ao direito de passagem inocente. Desta maneira, com a Lei n.º 8617, de 4 de janeiro de 1993, o Decreto-Lei 1098/70 foi revogado e o novo instrumento legal que dispõe sobre os espaços marítimos brasileiros foram adaptados a Convenção. Em 16 de novembro de 1994, a convenção passa a valer no Brasil (LONGO, 2014).

Destaca-se que existiram diversos problemas para a aceitação universal da presente convenção, principalmente relacionados aos fundos marinhos, o que gerou um grande lapso

¹⁵ É um colegiado, integrado por diversos Ministérios, e atualmente, tem a coordenação do Comandante da Marinha, designado Autoridade Marítima (LONGO, 2014).

temporal entre a ratificação e a sua efetiva implementação. Diversos países em desenvolvimento foram ratificando a presente convenção, por outro lado, os países desenvolvidos estavam cada vez mais relutantes.

A convenção se aproximava da sexagésima ratificação, onde automaticamente a colocaria em vigor, entretanto não contava com o apoio efusivo dos países desenvolvidos, o que automaticamente inviabilizava a melhor exploração dos fundos marinhos devido à ausência de apoio econômico e tecnológico. Esta falta de apoio dos países desenvolvidos, principalmente do G7, acontecia, pois estes consideravam a referida Convenção como Socialista, principalmente nos aspectos relacionados aos fundos marinhos. Muitos países enxergavam a empresa Autoridade¹⁶ como uma empresa estatal internacional, e estas não são consideradas como referências na parte administradora (LONGO, 2014).

A situação da época da terceira convenção para o início da década de 1990 era muito diferente. O Socialismo já em crise e os Estados Unidos vivendo o Governo do Presidente Ronald Reagan dificultavam esta convergência de esforços. Dirigia-se para uma Convenção de países pobre, sem recursos financeiros e com baixa capacidade tecnológica para explorar os fundos marinhos. A exploração dos fundos marinhos seria mais complexa, onerosa e muito menos viável a curto prazo, levando a uma Convenção sem horizontes de realizações e sem a participação dos principais países, representando somente encargos e despesas para os países pobres (LONGO, 2014).

Assim, segundo Longo (2014), como forma de atrair os países desenvolvidos, foi firmado um Acordo relativo à implementação da parte XI da Convenção das Nações Unidas, com ampla aceitação dos estados e possibilitou que os países desenvolvidos aderissem ao Acordo e a convenção.

De acordo com Longo (2014), cabe destacar, que mesmo antes da ratificação da presente Convenção pelo Brasil, em março de 1988 foi criado um o LEPLAC, a fim de estabelecer o limite externo da Plataforma Continental Brasileira. Assim, se pretende apresentar como esse grande programa descortinou o grande potencial marítimo do país e como ele foi conduzido, principalmente pela Marinha do Brasil.

16 O termo "Autoridade" grafado com inicial maiúscula neste trabalho, refere-se a Autoridade Internacional de Fundos Marinhos conforme estabelecido no Art. 1º da CNUDM.

3.5 Plano de Levantamento da Plataforma continental brasileira

Consiste em um programa de governo instituído por meio do Decreto n.º 98.145, de 15 de setembro de 1989, com fito de identificar as margens deste espaço marítimo, à luz da CNDUM, semelhante a que o Brasil exerça os seus direitos de soberania para exploração e aproveitamento dos recursos naturais do solo e subsolo marinho (BRASIL, 1989a).

A Plataforma Continental de um Estado costeiro, à luz do Artigo 76 da CNUDM, compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural de seu território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até a distância de duzentas milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância

A margem continental compreende o prolongamento submerso da massa terrestre do Estado costeiro e é constituída pelo leito e subsolo da plataforma continental, pelo talude e pela elevação continental. Não compreende nem os grandes fundos oceânicos, com as suas cristas oceânicas, nem o seu subsolo consoante a CNUDM.

3.6 Fases do Levantamento

a) Primeira Fase

As atividades iniciaram em junho de 1987, com a primeira comissão de levantamento, sendo executada pelo Navio Oceanográfico “Almirante Câmara” (FIG. 1). A coordenação desta fase coube a CIRM e ainda contou com a participação da Empresa Brasileira de Petróleo S.A (Petrobras). O Levantamento Hidrográfico (LH) durou 9 anos e 5 meses e se encerrou em novembro de 1996, permitindo a aquisição de dados sísmicos, batimétricos, campo magnético e gravitacional, ao longo 330.000 km da costa brasileira (BRASIL, 2023a).

Com o fim dos trabalhos de campo e dos processamentos dos dados adquiridos, o referido LH foi encaminhado a CLPC, em 17 de maio de 2004, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores para ser (MRE) apreciado por aquela Comissão. A apresentação do LH ocorreu em 17 de setembro do mesmo ano e durante os três anos subsequentes ocorreram diversas análises dos dados apresentados (CLPC, 2013).

Nesta submissão, segundo a CIRM, o Brasil pleiteava um acréscimo de 960.000 km² as suas águas jurisdicionas, que se distribuíam ao longo da costa, especialmente na Região Norte (Região

do Cone do Amazonas e Cadeia norte brasileira), sudeste (Região da Cadeia Vitória-Trindade e Platô de São Paulo) e sul (Região de Santa Catarina e Cone do Rio Grande), totalizando 4,4 milhões de km², o que corresponderia a aproximadamente metade do território terrestre (BRASIL, 2023a).

A próxima fase consistiu em uma análise detalhada por parte da CLPC, que emitiu um parecer com algumas considerações desfavoráveis ao Brasil, que posteriormente as reivindicou originando o LEPLAC fase 2. Dos 960.000 km² de águas jurisdicionais solicitadas pelo Brasil, somente 190.000 km² não foi aceito pela CLPC, correspondendo 19,7% da nossa extensão de plataforma solicitada (CLPC, 2007).

b) Segunda Fase

Segundo a CIRM, a segunda fase iniciou em 2008 quando cinco navios foram utilizados para coleta de dados em uma área de aproximadamente 440.000 km². Como forma de realizar um melhor acompanhamento e mensuração dos dados adquiridos, a margem continental brasileira foi discretizada em três áreas específicas: região Sul, que não será apresentada por não fazer parte do objeto de estudo, Margem Equatorial e Margem Oriental/Meridional (BRASIL, 2023a).

Com relação à Margem Equatorial, estes dados do LH foram encaminhados à ONU em 2017 e apresentado em 8 de março de 2018 à CLPC. Sua análise foi iniciada em agosto de 2019, e em virtude da pandemia de COVID-19 encontra-se paralisada (CLPC, 2017a).

A proposta da Margem Oriental/Meridional, contém uma particularidade que é a inclusão da Elevação do Rio Grande¹⁷ (ERG), foi encaminhada à ONU. Esta análise não foi executada em virtude do atraso da área anterior. Destaca-se que com a inclusão da ERG, nossa Amazônia Azul alcançará 5,7 milhões de km² (CLPC, 2017b).

Nas opiniões de More e Souza (2021), estas novas áreas que vem sendo pleiteadas juntos aos Órgãos Internacionais representam uma grande importância econômica, ambiental, tecnológica e científica para o Brasil. Estima-se que o Brasil terá as suas reservas de hidrocarbonetos, de recursos da biodiversidade marinha e recursos minerais em altas profundidades aumentadas.

Os benefícios do LEPLAC não se restringem somente no incremento das águas jurisdicionais brasileiras. O campo científico também é privilegiado, pois todos os dados adquiridos são

17 Uma elevação submarina com área igual à da Venezuela ou do Egito (1 milhão de km²), distante aproximadamente 1.100 km da costa do Rio Grande do Sul e a 4.000 m de profundidade, apresenta grande potencial e oportunidade de exploração, tanto mineral quanto biotecnológica, ambos com expressivo valor agregado e grande interesse econômico (MORE; SOUZA, 2021).

compartilhados com a comunidade científica, contribuindo para o desenvolvimento da pesquisa no país (MORE; SOUZA, 2021).

Esta bagagem, adquirida pelo LEPLAC, permitiu com que o país prestasse assessoria a alguns Estados, como o levantamento dos espaços marítimos da Namíbia, realizado pelo Navio Hidrográfico Sirius em 1997.

Por fim, a definição do limite exterior da plataforma continental, a fronteira Leste do Brasil, que poderá garantir ao país o acesso a recursos vivos e energéticos, como previsto na CNUDM, apresenta-se como uma oportunidade ímpar, na história da humanidade, de um Estado ampliar o seu território por meio da ferramenta técnica e jurídica, sem perdas de vidas humanas.

Apresentou-se todo o histórico da gênese da demarcação dos espaços marítimos até chegarmos ao LEPLAC. Compete, agora, que se destaque estas áreas de interesse a fim de que se entenda todo o potencial nas bordas mais longínquas do Brasil.

4 MARGEM EQUATORIAL E MARGEM ORIENTAL/MERIDIONAL

Anteriormente, se apresentou o conceito de Amazônia Azul e como a introdução deste conceito na mentalidade marítima brasileira poderia ser importante para o crescimento do País. Neste capítulo, buscamos apresentar dois espaços marítimos inseridos em nossa Amazônia Azul, que hoje poderiam representar um grande potencial de benefícios para algumas das vertentes do Poder Nacional.

Adicionalmente, esperamos divulgar como o conceito multidimensional da Amazônia Azul estimula a exploração destas áreas e incentiva a busca cada vez maior do oceano que nos faz fronteira.

Como lembram More e Souza (2022), existem cinco forças intrínsecas ao Brasil, que o atraem diretamente para o Oceano: A geográfica, econômica, ambiental, científica, tecnológica e jurídica. A dimensão geográfica compreende a região costeira, o espaço aéreo sobrejacente ao mar territorial, os espaços marítimos, solo e subsolo previstos na CNUDM. Com relação à dimensão econômica, destacam:

A Amazônia Azul como provedora de bens e serviços, geração de empregos, produção de alimentos, geração de energia não renovável (petróleo e gás), renovável *offshore* (maremotriz, eólica e solar), aquicultura, recursos biotecnológicos, navegação de cabotagem e longo cursos, logística, ecoturismo, pesca e exploração mineral. O mar é a nova fronteira do processo de desenvolvimento econômico sustentável das nações (MORE; SOUZA, 2022, p. 87).

Segundo More e Souza (2022), a dimensão ambiental está totalmente inserida neste conceito de desenvolvimento sustentável, de maneira que a exploração destes recursos naturais seja realizado com todos os impactos sobre o meio ambiente mitigados.

Este conceito tem sido aplicado para prejudicar desenvolvimento de países de 3º mundo, que possuem recursos naturais capazes de torná-los grandes potências. Um exemplo prático, refere-se a emissão de gases, que em tese gerariam o efeito estufa. Segundo Carvalho (2013), o Tratado Internacional estabelecido em Kyoto¹⁸, em 1997, no Japão, tinha o único objetivo de enfraquecer as soberanias dos Estados em favor dos órgãos mundiais.

Ainda segundo Carvalho (2013), o aquecimento global não passaria de um engodo. Normalmente, os gráficos que apresentam o crescimento do CO₂ e o aumento da temperatura ao longo dos últimos 400 mil anos, são apresentados de formas separadas. Entretanto, quando estes dados são disponibilizados sobrepostos, verifica-se que as elevações de temperatura não seguem o aumento de CO₂, mas o antecedem.

18 Primeiro Tratado Internacional para o controle da emissão de gases do efeito estufa na atmosfera (BRASIL, 2023b).

A dimensão científica tecnológica, muitas vezes, representa uma grande dificuldade para os países subdesenvolvidos. Muitos não possuem tecnologias adequadas para explorar seus recursos, principalmente os que se encontram em grandes profundidades. Assim, inevitavelmente, firmam parcerias com os países desenvolvidos a fim de obterem as ferramentas adequadas e assim conseguir explorar estes recursos, ao custo de alguma contrapartida financeira ou explorativa em suas áreas.

Por fim, compete a dimensão jurídica prover todo o arcabouço legal a fim de que este potencial seja explorado à luz das normas vigentes, mitigando as principais burocracias que prejudicam os interesses dos brasileiros. Após a conceituação das dimensões que impulsionam o Brasil para o mar, volta-se o foco para dois espaços marítimos que hoje se encontram sobre a responsabilidade brasileira, até que a CLPC emita uma resposta definitiva sobre a jurisdição final destes locais.

4.1 Um Novo Pré-Sal¹⁹ no Arco Norte

Arco Norte²⁰ é uma região localizada na Margem Equatorial e está em pauta em nosso país, pois se trata de uma densa estrutura logística²¹, composta por modais de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo e fluvial, por meio dos quais é escoada a soja, uma das principais *commodities* do País, que é diretamente responsável pelo crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) (BRASIL, 2016).

Um dos principais beneficiados deste conceito é o agronegócio, que se utiliza dessas rotas alternativas as dos estados da região sul e sudeste, para o escoar agronegócio do Centro-Oeste para outros países. A utilização desta infraestrutura permite o encurtamento das distâncias com os países destinatários da carga, e conseqüentemente a redução dos preços das cargas, tornando nossos produtos mais competitivos (SANTOS, 2023).

19 A expressão “novo Pré-Sal” refere-se tão somente a reservas petrolíferas potencialmente recuperáveis nas bacias sedimentares brasileiras localizadas entre o litoral do Amapá e o litoral do Ceará. Por óbvio, dadas as características geológicas da franja marítima norte do Brasil, não se trata de exploração abaixo da camada de sal, inexistente naquela região. Tampouco há confirmações – só possíveis por meio de campanhas exploratórias – dos volumes recuperáveis. A expressão “um novo Pré-Sal”, portanto, refere-se à expectativa, como comprovado na vizinha Guiana, da existência de campos de petróleo que, combinados, apresentam volume comparável ao Pré-Sal no Sudeste brasileiro (FILHO; CARMONA; ZALÁN, 2021).

20 O Arco Norte é um plano estratégico que compreende os eixos de transporte acima do paralelo 16° S. Abrange portos ou estações de transferências dos estados de Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Maranhão para escoamento dos principais produtos da nossa economia (SILVA, 2019).

21 Desde 2015, os portos do Arco Norte já são considerados como a segunda maior logística brasileira. O Instituto Mato-grossense de Agropecuária estima que até 2023 o Arco Norte exportará 50% da produção de grãos no estado do Mato Grosso (SILVA, 2019).

Outro ponto de destaque econômico também nas proximidades do Arco norte é a região chamada de Margem Equatorial. Trata-se de um espaço marítimo de aproximadamente 2.200 km ao longo da costa que se estende desde o litoral do Amapá até o Estado do Rio Grande do Norte e a uma menor distância de 160 km do litoral brasileiro. Pelo fato de estar localizada nas proximidades da Linha do Equador, convencionou-se nomear esta parcela da Amazônia Azul, nova fronteira exploratória de águas profundas e ultraprofundas, de Margem Equatorial (FIG. 2) (BRASIL, 2023c).

Em suas proximidades foram encontradas grandes reservas de hidrocarbonetos com potencial de exploração. O fato de países vizinhos como a Guiana Francesa, Guiana e Suriname já realizarem atividades exploratórias de hidrocarbonetos em uma região cujo leito e subsolo marinho muito se assemelham ao espaço brasileiro, contribuíram em muito para direcionar a pesquisa brasileira para o local. Da mesma forma, os diversos artigos publicados sobre a Margem continental africana, o Oceano Atlântico Equatorial, e principalmente os países do Golfo da Guiné, também estimularam o Brasil em mais esta atividade exploratória (FILHO; CARMONA; ZALÁN, 2021).

Muitos questionamentos podem ser feitos sobre a efetividade de se buscar novas fontes de hidrocarbonetos em uma época em que o assunto em pauta mundial refere-se ao desenvolvimento sustentável por meio de energias menos poluentes. Fato, é que a transição energética para outras matrizes menos poluentes já está em curso, entretanto a matriz de hidrocarbonetos ainda se constitui na principal fonte de energia e assim o será por muitos anos. Desta forma, este potencial petrolífero poderia tornar esta região de baixas latitudes de grande força motriz da nação.

4.2 O potencial e as dificuldades da Margem Equatorial

Chedide e Santos (2019) destacam que questionamentos sobre a margem equatorial e formas de explorá-la foram gerados, principalmente, devido ao seu grande potencial energético além das 200 milhas náuticas da costa. Este debate foi despertado devido o advento de novas tecnologias *offshore* e também o grande exemplo de sucesso oriundo do processo exploratório do Pré-Sal.

As dúvidas sobre o real potencial da margem equatorial, aliadas as dificuldades de extração devidos aos fatores anteriormente apresentados, colocam em pauta as metas traçadas nos documentos brasileiros de alto nível, que orientam o setor de energia.

O Plano Nacional de Energia 2050 (PNE 2050) e o Plano Decenal de Expansão de Energia 2030 estimam que o Brasil até 2030 produzirá 5,26 milhões barris de petróleo por dia, contra 3,26 milhões em 2023, totalizando um crescimento de 2 milhões. Ressalta-se que a PNE leva em consideração as fontes de recursos ainda não descobertos. Neste sentido, é fundamental o desenvolvimento da margem equatorial brasileira para o cumprimento das metas estabelecidas nestes documentos estratégicos (FILHO; CARMONA; ZALÁN, 2021).

Destaca-se que, o potencial petrolífero estimado da região, baseados em estudos de geologia e geofísica, que gira entre 20 a 30 bilhões de barris, algo estimado à metade dos recursos provados e contingentes no Pré-Sal das Bacias de Campos e Santos e ao dobro das atuais reservas provadas do país, é considerado para atingir os objetivos estratégicos traçados nestas diretrizes (SILVA; RIBEIRO; LIMA, 2021).

Para o cumprimento destas metas, as dificuldades de extração, os desafios operacionais, logísticos e tecnológicos, as condições adversas impostas por uma coluna d'água de superior a 3000 metros deverão ser superadas por meio da integração das expressões do poder nacional.

Aliadas a estas dificuldades, soma-se a grande distância da costa, que exigem aeronaves com grande autonomia para fazer deslocamentos mais rápidos, e navios com estruturas mais robustas para suportar permanências maiores e facilitar o abastecimento e o deslocamento do pessoal necessário as atividades. Outra ameaça que pode prejudicar a capacidade de extração, trata-se da presença de gases corrosivos que podem limitar a produção. (SILVA; RIBEIRO, LIMA, 2021).

Ainda assim, estes fatores podem ser superados por meio da tecnologia e capacitação de pessoal. Hoje, o que constitui a principal dificuldade na extração deste potencial, são as pressões ambientais internas e externas. No âmbito externo, a atuação diplomática do Brasil é vital para o prosseguimento do projeto sem demais interferências. Com relação ao aspecto interno, o país poderia apresentar para sua população que está realizando um desenvolvimento sustentável por meio de práticas exitosas já praticadas por ocasião do pré-sal.

Outro fator importante, se trata da utilização dos recursos públicos e privados, oriundos da economia do petróleo e que poderão ser alocados em diversas áreas essenciais do nosso país, como telecomunicações, energia, ciência, tecnologia e inovação, infraestrutura, como portos, estradas e instalações de apoio, que podem melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) das comunidades locais e criar oportunidades de negócios adicionais, como turismo e serviços (SILVA; RIBEIRO; LIMA, 2021).

Ainda na parte interna, o país deve buscar equacionar as divergências políticas e ideológicas, que atualmente originam grandes embates, principalmente, entre o Ministério de Minas e Energia e o Ministério do Meio Ambiente, prejudicando o andamento e o sucesso do projeto.

Em 2023, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA²²) negou, mais uma vez, a licença ambiental para a Petrobras explorar a Foz do Rio Amazonas, região onde está localizada a Margem Equatorial, causando diversos transtornos financeiros (FILHO; CARMONA; ZALÁN, 2021). Para apresentar a ideia do impacto que esta linha ambiental tem causado no projeto, os blocos exploratórios da foz do rio Amazonas encontram-se licitados desde 2013 e ainda não foram perfurados por questões ambientais.

Neste sentido, como forma de solucionar estas divergências, devemos apresentar para a população que a exploração e produção de petróleo e gás terá papel fundamental no crescimento socioeconômico sustentável brasileiro. Assim, estes estarão verdadeiramente iterados sobre o assunto, podendo exercer suas pressões nos órgãos políticos para o andamento do cronograma de exploração.

Da mesma maneira, devemos continuar a massificar o conceito da Amazônia Azul a fim de demonstrar que o mar foi o responsável por introduzir o país neste mercado de hidrocarbonetos de águas profundas, fazendo nascer um sentimento de orgulho nacional devido o país ter se tornado uma referência no assunto.

Além dos retornos econômicos outrora apresentados, podemos divulgar outros tipos de benefícios, como os oriundos de projetos ambientais²³ e sociais²⁴ gerenciados especificamente pela Petrobras.

Segundo Pires (2023), a possibilidade de exploração de hidrocarbonetos nesta nova fronteira mais ao norte, na chamada extensão da plataforma continental, poderia possibilitar que o Brasil se tornasse um dos principais produtores.

De acordo com Pires, outros tipos de benefícios podem ser gerados. O primeiro deles, seria a criação de empregos, pois a exploração *offshore* na margem equatorial requer uma força de trabalho especializada em várias áreas, como engenharia, operações marítimas, logística e serviços

22 O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA). (BRASIL, 1989b).

23 Projetos Aves Migratórias do Nordeste, que é uma iniciativa que atua no monitoramento e em ações de conservação de aves migratórias Costeira e residentes no Atlântico Sul (BRASIL, 2023d).

24 Projeto Mobilizar e Agir, que tem o objetivo de fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente, por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e no combate a violência sexual (BRASIL, 2023d).

de suporte, ocasionando diversos empregos diretos e indiretos para brasileiros, contribuindo para a redução do desemprego e para o aumento da renda das famílias.

Em Segundo lugar, aumento nos investimentos em educação e capacitação, estimulando o investimento em programas de educação e treinamento, tanto ao nível técnico quanto universitário, a fim de capacitar os brasileiros e prepará-los para as oportunidades de emprego geradas pelo setor.

Terceiro, impulsionamento da cadeia produtiva, pois a exploração da margem equatorial pode impulsionar outros setores da economia brasileira. A produção de petróleo e gás natural offshore requer o fornecimento de equipamentos, serviços de engenharia, logística e tecnologia, e isso pode estimular o desenvolvimento de empresas nacionais, fortalecer a cadeia produtiva local e gerar novas oportunidades de negócios em diferentes setores.

Assim, existe a possibilidade de que os benefícios sociais maximizem-se e que a exploração da margem equatorial seja conduzida de forma responsável e sustentável, levando em consideração os aspectos sociais, ambientais e econômicos, para garantir um desenvolvimento equitativo e duradouro para o Brasil.

Por fim, se estima que a Bacia Pará-Maranhão, constitui, após a Bacia do Pré-Sal, na bacia sedimentar brasileira com maior potencial de descobertas de petróleo de boa qualidade, na casa de dezenas de barris. Isso se deve ao fato desta fonte ter se originado no período cretáceo, similarmente à Venezuela, Guiana, Suriname, Gana e Costa do Marfim (FILHO; CARMONA; ZALÁN, 2021).

Este potencial energético poderia ser a força motriz para o desenvolvimento nacional, em especial, para os estados da região do arco norte, que representam os menores índices desenvolvimento do país. As vultuosas receitas diretas, que são oriundas de tributos e royalties e as indiretas, geradas pelo desenvolvimento industrial e de serviços, poderiam alavancar estas regiões (FILHO; CARMONA; ZALÁN, 2021).

Assim, pode-se perceber que as causas políticas, ideológicas e ambientais protelam este projeto, de tal maneira que não caminhe na velocidade das necessidades mais urgentes da nossa sociedade, restando vários questionamentos. A quem interessa impedir a exploração destas áreas? Esta é uma pergunta que deve ser respondida muitas vezes analisando o contexto político do país.

Em face do que foi exposto, é mister que a sociedade brasileira exija que a exploração de suas riquezas sejam realizadas de maneira mais breve, a fim de que se transformem em desenvolvimento social²⁵.

Outrossim, sabemos que estes tipos de recursos estão cada vez mais escassos no mundo, gerando a cobiça de outros Estados, assim, seria desejável que parte destas riquezas fossem revertidas para um melhor aparelhamento do poder naval, de forma que este potencial seja diuturnamente protegido, garantindo nossa propriedade e a exploração por meio da posse.

Em se tratando de áreas cobiçadas por atores externos, um segundo espaço marítimo que se encontra sob a responsabilidade brasileira e também requer a atenção como margem equatorial, por se tratar de uma faixa marítima, extremamente rica, será apresentado à luz dos conceitos da mentalidade marítima.

4.3 Uma região abundante em recursos minerais

À luz dos artigos 8 e 76 da CNUDM, o Brasil submeteu à CLPC uma proposta de inclusão das margens orientais/meridionais, que representam espaços marítimos que excedem os limites da plataforma continental brasileira. Geograficamente, estas áreas representam a região da Cadeia Vitória-Trindade, que fica próxima à latitude do espírito santo, o platô de Santa Catarina (na altura de Santa Catarina) e a ERG.

a) A região da Cadeia Vitória-Trindade e o Platô de Santa Catarina

Está área marítima representa uma Cadeia de Montes Vulcânicos Submarinos e o fundo oceânico adjacente, perfazendo uma área de 838.000 km², localizada no Atlântico Sul e a sudeste do estado do Espírito Santo. Eleva-se a 5.500 metros do fundo do mar, projetando-se da costa brasileira até 1.167 km, em direção ao continente africano. Seus pontos conspícuos constituem a Ilha da Trindade e a Ilha de Martim Vaz (MAIA; CASTRO; OLIVEIRA, 2014).

Segundo a CIRM, existem diversos aspectos que destacam a relevância da cadeia Vitória-Trindade para o país. Primeiro a Biodiversidade, pelo fato de abrigar uma diversidade biológica rica e única, tanto em ecossistemas marinhos quanto terrestres. As águas nesta faixa do mar são conhecidas pela riqueza marinha, com recifes de coral, peixes coloridos e espécies ameaçadas, proporcionando um ecossistema essencial para a conservação da vida neste bioma (BRASIL, 2023e).

²⁵ O início da exploração das bacias sedimentares do Arco Norte do território nacional, em especial a Pará-Maranhão, simboliza um efetivo *utis possidetis* (os que ocupam o território tem direito a ele) do Brasil sobre sua Amazônia Azul. Em especial, o Brasil precisa se apropriar de toda sua Plataforma Continental Estendida, transformando riqueza potencial em realidade (FILHO; CARMONA; ZALÁN, 2021).

Em segundo lugar, esta região tem grande importância científica para o Brasil, sendo objeto de estudos científicos intensivos, em áreas como geologia submarina, biologia marinha e climatologia. Fruto desta vocação científica do local, emergiu o programa PROTRINDADE²⁶, responsável por diversas coletas de dados na região a fim de permitir uma melhor compreensão da climatologia local. Diversos pesquisadores da comunidade científica tem a oportunidade de explorar a área a fim de melhor compreender os ecossistemas marinhos, as mudanças climáticas e desenvolver estratégias de conservação.

Em terceiro lugar, à luz do programa de Pesquisa Científicas nas Ilhas Oceânicas (PROILHAS), a Ilha da Trindade é importante para a soberania nacional, pois desempenha um papel fundamental por meio do monitoramento e ampliação dos espaços marítimos ao seu redor. Esta ilha auxilia na demarcação, defesa e ampliação das fronteiras marítimas do país, além de proporcionar bases logísticas e científicas para atividades relacionadas à exploração marítima (BRASIL, 2023f).

Assim, nota-se que, a cadeia Vitória-Trindade possui um papel crucial na conservação da biodiversidade, na pesquisa científica, na preservação ambiental, no potencial econômico e na defesa da soberania nacional do Brasil. Sua proteção e gestão adequadas são fundamentais para garantir a sustentabilidade e o bem-estar da sociedade brasileira.

b) O Platô de Santa Catarina

O platô de Santa Catarina é uma extensão submarina localizada no espaço marítimo além da plataforma continental brasileira, na latitude aproximada do Estado de Santa Catarina, e vem sendo pleiteada junto a CLPC. Trata-se de uma elevação do fundo do mar, ligeiramente plana e corresponde a uma área de transição entre o continente emerso e a ERG que ficam separados pelo Canal de Vema (MORE; SOUZA, 2021).

A existência de depósitos de fosforitas²⁷ neste local, tornou esta região importante para o país (FIG. 3). Este mineral é comum na região nordeste desde as primeiras descobertas nos idos dos anos 1970. Com relação à região sul do Brasil, o mesmo não havia sido encontrado, até os anos 2000, quando as primeiras amostras foram descobertas, por acidente, quando um grupo de navios de pesca acabou coletando este material (ABREU; CORREA; FILHO; CALLIARI, 2014).

26 Programa de Pesquisas na Ilha da Trindade (PROTRINDADE) foi criado, em abril de 2007, sob a égide da CIRM, à qual cabe a supervisão de suas atividades, por meio da Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM) (BRASIL, 2023e).

27 A fosforita é chamada assim devido ao alto teor de fosfato. Além do valor científico, o mineral é um importante elemento na produção de fertilizantes, adubos e suplementos de ração animal (ABREU; CORREA; FILHO, CALLIARI).

Entre dezembro de 2022 a janeiro de 2023, um grupo de pesquisadores do Serviço Geológico Brasileiro (SGB) realizaram uma comissão geológica com coleta de amostras de fundo. Nesta amostragem, foram encontradas reservas de fosforitas a uma profundidade de 578 metros (BRASIL, 2023g).

Segundo o SGB, o fato da Agência Nacional de Mineração ter concedido uma área de 300 km² na região, atrairá um grande fluxo de investimentos do setor privado, contribuindo para a pesquisa local e o desenvolvimento da economia do país (BRASIL, 2023g).

Assim, podemos concluir que esta região possui relevância geológica e econômica, principalmente em relação à exploração de recursos naturais, representando um local com grande potencial ambiental e mineral.

c) A Elevação do Rio Grande

A ERG é caracterizada por conspícuas elevações do fundo marinho, situadas a aproximadamente 1100 km do Estado do Rio Grande do Sul com aproximadamente 150.00 km² (parte central) e área total de 700.000 km², com uma batimetria que varia de 600 a 4.000 metros de profundidade (FIG. 3).

Hoje, a principal intenção brasileira sobre a região é afirmar, por meio de dados geomorfológicos, que esta área possui feições e características semelhantes ao continente. Após análise de dados de rochas coletadas na região, dados de gravimetria e sísmica, é possível afirmar que a região possui características similares ao Brasil continental (SILVA et al., 2021, p. 526).

O que torna a ERG importante para o Brasil, é o seu enorme potencial mineral, principalmente devido à presença de cobalto, principal insumo para as indústrias de baterias (SILVA et al., 2021, p. 526). Este fato vem incentivando a criação de legislações específicas, para a exploração destes recursos, pois de acordo com o SGB, aproximadamente 10% da plataforma continental jurídica brasileira encontra-se mapeada geologicamente, representando uma enorme margem para crescimento. Portanto, é interessante que medidas políticas sejam adotadas para permitir que todos estes recursos sejam explorados a fim que permitam melhores condições para a Nação.

A mineração *offshore* poderia ser a principal ferramenta para a extração dos recursos oriundos deste local. Contudo, acidentes relativos à mineração em terra, como o rompimento das barragens de contenção de rejeitos de mineração da empresa Samarco Mineração e da Companhia

Vale do Rio Doce em Brumadinho, impactaram negativamente o desenvolvimento da mineração oceânica (MORE; SOUZA, 2021).

De um lado, sabe-se que o conceito de crescimento sustentável, por meio da redução da emissão de CO₂, está em pauta atualmente. Por outro lado, sabe-se que as tecnologias utilizadas na produção de energias renováveis, demandam cada vez mais minerais e metais (MORE; SOUZA, 2021).

A revolução da energia verde depende fortemente de matérias-primas, como cobalto e lítio, que repousam no fundo do mar do Brasil, além dos conhecidos petróleo e gás natural (HARINGTON, 2016, p. 456).²⁸

Nesta região, se destacam também a presença de minerais pesados, ricos em elementos de terras raras e também os depósitos de hidrogênio como as fosforitas e os nódulos polimetálicos. As terras raras são aplicadas na indústria microeletrônica e as fosforitas são importantes na produção de fertilizantes que podem ser usados no agronegócio brasileiro, correspondendo assim a um mineral de alto valor estratégico, pois representaria a segurança alimentar brasileira (MORE; SOUZA, 2021).

Conforme apresentado anteriormente, a ERG é uma região que está sendo requerida pelo Brasil junto à CLPC. Segundo More, desde o momento que o Brasil submeteu essa proposta a este órgão competente, o referido local alterou sua denominação, à luz da CNUDM, de Área para PCB, passando a jurisdição e soberania brasileiras. Desta maneira, até que toda a proposta seja analisada, todos os recursos da ERG são pertencentes exclusivamente ao Brasil à luz do artigo 77 da CNUDM (MORE; SOUZA, 2021).

Por se tratar de uma região com vários recursos naturais, a ERG tem sido alvo de diversas invasões, como a ocorrida recentemente por um navio de bandeira alemã e retirado por uma Fragata brasileira. Segundo a entrevista do Capitão de Fragata Ademar Augusto Simões Júnior, Comandante da Fragata Independência (2023), um navio de pesquisa alemão adentrou neste espaço marítimo de maneira ilegal e começou a realizar coletas de amostras geológicas sem autorização do governo brasileiro. Somente após a chega da Fragata ao local, é que o navio alemão interrompeu sua coleta e retirou-se do local, demandando outra área de coleta previamente autorizada.

Desta maneira, à luz dos fatos apresentados, destaca-se que as regiões objetos deste estudo podem representar uma grande incremento não só de espaço, mas também de diversos potenciais. Entretanto, é sabido que as principais nações buscam a qualquer custo recursos para

28 Traduzido do Inglês

atenderem as condições essenciais de suas nações. Neste sentido, foram apresentadas medidas que podem fortalecer a ideia de que o Brasil possua meios e um plano para ocupar e patrulhar as supracitadas áreas. Além disso, fortalecemos a ideia de que a pesquisa científica na área deve ser intensificada de forma que este potencial seja explorado pelo país.

5 CONCLUSÃO

Este estudo se propôs, diante do pleito do Brasil de extensão da sua plataforma continental, nas Margens equatorial e Oriental/Meridional, junto à CLPC, demonstrar como a aprovação desta solicitação impactará as cinco expressões do poder nacional, quais são, política, econômica, psicossocial, militar e científico-tecnológica.

Esta demonstração ocorreu comparando dados da Teoria Objetiva da Posse de Rudolf von Ihering com aspectos da realidade.

Inicialmente, para atingirmos o objetivo, o trabalho foi estruturado para a compreensão dos conceitos de propriedade e posse à luz Teoria de Ihering, onde a posse é um poder de fato e a propriedade o poder de direito sobre uma determinada coisa.

A Teoria de Ihering parte da premissa de que o elemento Corpus é suficiente para definir a posse e o Animus caracteriza o poder de fato exercido sobre a coisa material, ou seja, sobre o corpus. Desta maneira, o que define a objetividade da Teoria é a parte visível e comprovável fisicamente. Ihering também afirma que a posse está contida no direito de propriedade e também uma condição inerente para desfrute econômico do bem.

O Brasil, por meio de dados geomorfológicos, quer comprovar a propriedade destes espaços marítimos para exercer a posse, que constituiria um poder de fato, através de uma exploração econômica. Desta maneira, percebe-se a primeira aderência entre a teoria e a expressão econômica do poder nacional.

Em seguida, apresentaram-se aspectos históricos e a gênese das três conferências sobre a delimitação dos espaços marítimos, que originaram o levantamento da plataforma continental brasileira.

Este levantamento, teve como foco a aquisição de dados batimétricos, de solo e subsolo, para determinar a continuidade do nosso continente através do fundo do mar. Todos esses dados adquiridos foram compartilhados com a comunidade científica, fortalecendo o campo científico-tecnológico. Assim, entendeu-se que com a ratificação da CLPC, haverá aderência entre a expressão científico-tecnológica do poder nacional e a teoria de Ihering, pois esta área marítima precisará de constantes inovações tecnológicas que permitirão a obtenção de novos dados que serão compartilhados com a comunidade científica.

Na expressão política do poder nacional, verificou-se mais uma aderência com a teoria. A autorização por parte da CLPC significará a chancela dos dados de solo, subsolo e coluna d'água adquiridos, fornecendo um selo de qualidade positivo ao trabalho de campo brasileiro. Por meio

deste indicador de qualidade, o Brasil poderá ser requisitado por mais países do nosso entorno estratégico, aos moldes do realizado pelo Navio Hidrográfico Sirius, em 1997, pela Namíbia, para a realização de trabalho similar, o que de certa forma estreitaria os laços entre as nações partícipes.

Ainda na aderência da teoria com a política, o autor entende que esta vitória jurídica junto à CLPC, apresentou-se como uma das raríssimas oportunidades, na história da humanidade, de um Estado ampliar o seu território pacificamente, sem perdas humanas, constituindo-se em um processo de colonização moderna.

A seguir, realizou-se a análise do objeto, por meio da apresentação de dois espaços marítimos inseridos em nossa Amazônia Azul, que hoje poderiam representar um grande potencial de benefícios para o país.

Verificou-se, com o exercício da posse brasileira sobre a margem equatorial e margem ocidental/meridional, que estes recursos poderão ser explorados economicamente, justificando mais uma aderência entre a teoria e expressão econômica do poder nacional.

O potencial energético destas áreas poderiam trazer sustentação para o desenvolvimento nacional, em especial, para os estados da região do arco norte, que representam os menores índices desenvolvimento humano do país. As vultuosas receitas diretas, que são oriundas de tributos e royalties e as indiretas, geradas pelo desenvolvimento industrial e de serviços, poderiam alavancar estas regiões.

Soma isso, os projetos sociais como o Mobilizar e Agir, que tem o objetivo de robustecer a proteção ao jovem, por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e no combate a violência sexual. Assim, verificou-se que a teoria possui aderência com a expressão psicossocial do poder nacional em face da gama de aspectos psicológicos e sociais que podem ser implementados.

Ainda nesta obra, notou-se que existem tipos de recursos que estão cada vez mais escassos no mundo, gerando a cobiça de outros Estados, como o ocorrido com o navio alemão na ERG. Assim, seria desejável que parte destas riquezas fossem revertidas para um melhor aparelhamento do poder naval, de forma que este potencial seja diuturnamente protegido, garantindo nossa propriedade e a exploração por meio da posse. Desta maneira, verifica-se mais uma aderência entre a teoria e expressão militar do poder nacional.

Com o fito de agilizar a análise das propostas brasileiras, compete ao Estado realizar o acompanhamento dos pleitos junto à CLPC, demonstrando interesse e exercendo pressões junto àquele órgão para conferir celeridade ao processo.

Por fim, podemos responder à pergunta inicial deste trabalho, afirmando que todas as solicitações brasileiras encontram-se embasadas na CNUDM. Além disso, foi possível demonstrar como o reprovamento da proposta de extensão continental brasileira impactaria as expressões do poder nacional.

Entendemos a relevância de, em um futuro próximo, a revisão do arcabouço teórico do autor em virtude da rapidez da evolução tecnológica que estamos inseridos presentemente, sendo assim, temos a percepção de que para se construir uma nação forte, sugere-se que este assunto em lide não se esgote por aqui, mas possa ser acompanhado e desenvolvido.

REFERÊNCIAS

ABREU, José; CORRÊA, Iran; FILHO, Norberto; CALLIARI, Lauro. As fosforitas da Margem Continental Brasileira: *Oceano Atlântico Sul*. 2014. Disponível em: <<https://sbgf.org.br/revista/index.php/rbgf/article/view/508>>. Acesso em: 18 Jun 2023.

BRASIL. Comissão Interministerial para os Recursos do Mar. *Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira*. 2023a Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/secirm/leplac>>. Acesso em: 10 Abr. 2023.

_____. Comissão Interministerial para os Recursos do Mar. *Programa de Pesquisas na Ilha da Trindade*. 2023e. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/secirm/pt-br/psrm/protrindade>>. Acesso em: 15 Jun 2023.

_____. Comissão Interministerial para os Recursos do Mar. *Pesquisa Científicas nas Ilhas Oceânicas*. 2023f Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/secirm/psrm/ilhasoceanicas>>. Acesso em: 15 Jun 2023.

_____. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Centro de Estudos e Debates Estratégicos. Consultoria Legislativa. Arco Norte: Um Desafio Logístico. Brasília 2016, Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/30939>>. Acesso em: 23 Jul 2023.

_____. Congresso Nacional. Senado Federal. Senado Notícias. *Tratado Internacional estabelecido em Kyoto*. Brasília 2023b, Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/protocolo-de-kyoto>>. Acesso em: 24 Jul. 2023.

_____. Congresso Nacional. Lei. n. 8.617 de 4 de janeiro de 1993. Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1 – 05/01/1993, Página 57. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8617.htm#:~:text=%C3%89%20reconhecidos%20a%20todos%20os,opera%C3%A7%C3%A3o%20de%20navios%20e%20aeronaves.&text=Art.,-11.>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

_____. Decreto n. 98.145 de 15 de setembro de 1989a. Aprova o Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1 – 18/09/1989, Página 16.483. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d98145.htm#:~:text=DECRETO%20No%2098.145%2C%20DE,Brasileira%2C%20e%20d%20outras%20providencias.>

Acesso em: 18 jul. 2023.

_____. Congresso Nacional. Lei n. 7.735 de 22 de fevereiro de 1989. Dispões sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 fev. 1989b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7735.htm#:~:text=2o%20C3%89%20criado%20o,de%20meio%20ambiente%20referentes%20C3%A0s>. Acesso em: 26 jul. 2023

_____. Decreto n. 5 de 9 de novembro de 1987. Aprova o texto da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Diário Oficial da União: Seção 1 – 10/11/1987, Página 18653. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1980-1987/decretolegislativo-5-9-novembro-1987-367281-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Aprova%20o%20texto%20da%20Conven%C3%A7%C3%A3o,10%20de%20dezembro%20de%201982.>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

_____. Decreto-Lei n. 1.098 de 25 de março de 1970. Altera os limites do mar territorial do Brasil e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 30 mar.1970. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1098.htm#:~:text=DECRETO%20DLEI%20No%201.098,25%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%201970.&text=Altera%20os%20limites%20do%20mar%20territorial%20do%20Brasil%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.>. Acesso em: 18 jul. 2023.

_____. Ministério de Minas e Energia. *Plano Decenal de Expansão de Energia 2030*. Disponível em: <<https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-2030>>. Acesso em: 27 Jun 2023.

_____. Ministério de Minas e Energia. *Plano Nacional de Energia 2050*. Disponível em: <<https://dashboard.epe.gov.br/apps/pne/shiny.html>>. Acesso em: 27 Jun 2023.

_____. Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. *Saiba mais sobre a Margem Equatorial: Importante Fronteira Offshore do Brasil*. 2023c. Disponível em: <<https://petrobras.com.br/fatos-e-dados/saiba-mais-sobre-a-margem-equatorial-importante-fronteira-offshore-do-brasil.htm>>. Acesso em: 10 Mai 2023.

_____. Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. *Projeto Aves Migratórias do Nordeste*. 2023d. Disponível em: <https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/areas-de-atuacao/exploracao-e-producao-de-petroleo-e-gas/novas-fronteiras/?gclid=Cj0KCQjw98ujBhCgARIsAD7Qe2v02YLESgBJnR6-vl1n3GecFjN61NMZxw59NliwXdEaAqOfEALw_wcB>. Acesso em: 24 Jul. 2023

_____. Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. *Projeto Mobilizar e Agir*. 2023d. Disponível em: <https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/areas-de-atuacao/exploracao-e-producao-de-petroleo-e-gas/novas-fronteiras/?gclid=Cj0KCQjw98ujBhCgARIsAD7Qe2v02YLESgBJnR6-vl1n3GecFjN61NMZxw59NliwXdEaAqOfEALw_wcB>. Acesso em: 24 Jul. 2023

_____. Serviço Geológico Brasileiro. *Serviço Geológico Brasileiro descobre Importante Mineral na costa Sul do Brasil*. 2023g. Disponível em: <<http://www.cprm.gov.br/publique/Noticias/Servico-Geologico-do-Brasil-descobre-importante-mineral-na-costa-sul-brasileira-7820.html>>. Acesso em: 15 Jun 2023.

CARVALHO, Olavo de. *O Mínimo que Você Precisa Saber para Não Ser um Idiota*. 37. ed. Rio de Janeiro: EDITORA RECORD, 2013. 613 p.

CHEDID, Thaiz; SANTOS, Edmilson. *Aspectos de Regulação Internacional do Petróleo: O Caso Brasil*. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/LGR594ztyGJZVJLWzWqSy8S/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 16 Jun 2023.

Commission on the Limits of the Continental Shelf. *Outer limits of the continental shelf beyond 200 nautical miles from the baselines: Submissions to the Commission: Submission by Brazil*. 2013. Disponível em: <https://www.un.org/depts/los/clcs_new/submissions_files/submission_bra.htm>. Acesso em: 20 Abr. 2023

Commission on the Limits of the Continental Shelf. *Statement by the Chairman of the Commission on the Limits of the Continental Shelf on the progress of work in the Commission*. 2007. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N07/322/77/PDF/N0732277.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 20 Abr. 2023

Commission on the Limits of the Continental Shelf. *Outer limits of the continental shelf beyond 200 nautical miles from the baselines: Submissions to the Commission: Partial revised Submission by Brazil*. 2017a. Disponível em: <https://www.un.org/depts/los/clcs_new/submissions_files/submission_bra_rev2.htm>. Acesso em: 20 Abr. 2023

Commission on the Limits of the Continental Shelf. *Outer limits of the continental shelf beyond 200 nautical miles from the baselines: Submissions to the Commission: Partial revised Submission by Brazil*. 2017b. Disponível em: <https://www.un.org/depts/los/clcs_new/submissions_files/submission_bra_rev3.htm>. Acesso em: 20 Abr. 2023

FERREIRA, Osiel. *Teoria subjetiva e Teoria objetiva da Posse*. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/64352/teoria-subjetiva-e-teoria-objetiva-da-posse>>. Acesso em: 10 Abr. 2023.

FERREIRA, João. *A Tese do “Mare Liberum” (1608) e os Ventos da História*. Disponível em: <<https://www.revistamilitar.pt/artigo/139>>. Acesso em: 15 Abr. 2023.

FILHO, Allan; CARMONA, Ronaldo; ZALÁN, Pedro. *Nota Técnica sobre a Margem Equatorial Brasileira: Um Novo Pré-Sal no Arco Norte do Território Brasileiro?*. Disponível em:

<https://storage.epbr.com.br/2021/11/NOTA-TECNICA-SOBRE-A-MARGEM-EQUATORIAL-BRASILEIRA-Port_VF.pdf>. Acesso em: 16 Jun 2023.

FULGÊNCIO, Tito. *Da Posse e das Ações Possessórias: Teoria Legal – Prática*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. 344.p.

HERRINGTON, R. *Mining our green future*. *Nature Reviews Materials*, [United Kingdom], v. 6, p. 456–458, 2021

HOLANDA, Aurélio. *Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Editora Positivo, 2010, p. 2272.

IHERING, Rudolf. *Teoria Simplificada da Posse*. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2002. 78 p.

LONGO, A.R. *Em Busca do Consenso: Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar*. Brasília: Secretária da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, SECIRM, 2014. 146P.

JÚNIOR, Ademar. *Patrulha Naval: A Presença da Marinha nas Águas Jurisdicionais Brasileiras*. Brasília, 05 Mai. 2023. Entrevista concedida a Camila Marques. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/agenciadenoticias/patrulha-naval-presenca-da-marinha-nas-aguas-jurisdicionais-brasileiras>>. Acesso em: 15 Jun 2023.

MACHADO, Camila. *A Escola Histórica de Friedrich Carl Von Savigny*. 2015. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-escola-historica-de-friedrich-carl-von-savigny/183148349>>. Acesso em: 26 Jul. 2023.

MAIA, Maria; CASTRO, João; OLIVEIRA, Camila. *Compartimentos Fisiográficos da Cadeia de Montes Vulcânicos Submarinos Vitória-Trindade: Subsídios a Geodiversidade Marinha do Atlântico Sul*. 2014. Disponível em: <<https://seer.ufu.br/index.php/revistabrasileiracartografia/article/view/44635/23651>>. Acesso em: 22 Jul 2023.

MORE, Rodrigo; SOUZA, Cláudia. A Amazônia Azul: A Elevação do Rio Grande como Oportunidade para Refletir sobre a Mineração Offshore no Brasil. In: SANTOS, Thaun; BEIRÃO, André; ARAUJO FILHO, Moacyr Cunha de; CARVALHO, André Bento (org.). Economia Azul: vetor para desenvolvimento do Brasil. São Paulo: Essentail Idea, 2022. p. 87-101.

OLIVEIRA, Ada de. *Teoria Subjetiva e Teoria Objetiva da Posse*. *Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior*, 2(2), 4. Disponível em: <<https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/593>>. Acesso em: 20 Mai. 2023

PIRES, Adriano. *Explorar a Margem Equatorial beneficiaria excluídos de energia*. 2023. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/opiniao/explorar-margem-equatorial-beneficiaria-excluidos-de-energia/>>. Acesso em: 30 Mai 2023.

SANTOS, Renato. *Arco Norte: A via para a saída de grãos e o desafio logístico brasileiro*. 2023. Disponível em: <<https://uxcomex.com.br/2021/04/arco-norte-a-via-para-saida-de-graos-e-o-desafio-logistico-brasileiro/>>. Acesso em: 10 Mai 2023.

SILVA, André; RIBEIRO, Gustavo; LIMA, Lucas. *Exploração e Produção do Petróleo para além das 200 milhas náuticas: Potencialidades e desafios para o Brasil*. Disponível em: <<https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/75343>>. Acesso em: 16 Jun. 2023.

SILVA, Joana. *Saiba o que é o Arco Norte e como isto pode tornar o Brasil competitivo*. 2019. Disponível em: <<https://efficienza.com.br/saiba-o-que-e-o-arco-norte-e-como-isto-pode-ajudar-o-brasil-a-se-tornar-mais-competitivo/>>. Acesso em: 25 Jul. 2023.

SILVA, R.R. et al. *A Natureza crustal da elevação do Rio Grande à luz dos dados Geológicos, Geofísicos e de Análogos em Margens Vulcânicas*. Disponível em: <https://50cbg.com/wp-content/uploads/2021/07/50%C2%BACBG_Anais-Volume-2.pdf>. Acesso em: 18 Jun 2023.

TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil: volume único*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

ANEXO A



FIGURA 1: Navio Oceanográfico "Almirante Câmara"

Fonte: <https://www.naval.com.br/ngb/A/A035/A035-f05.JPG>

ANEXO B

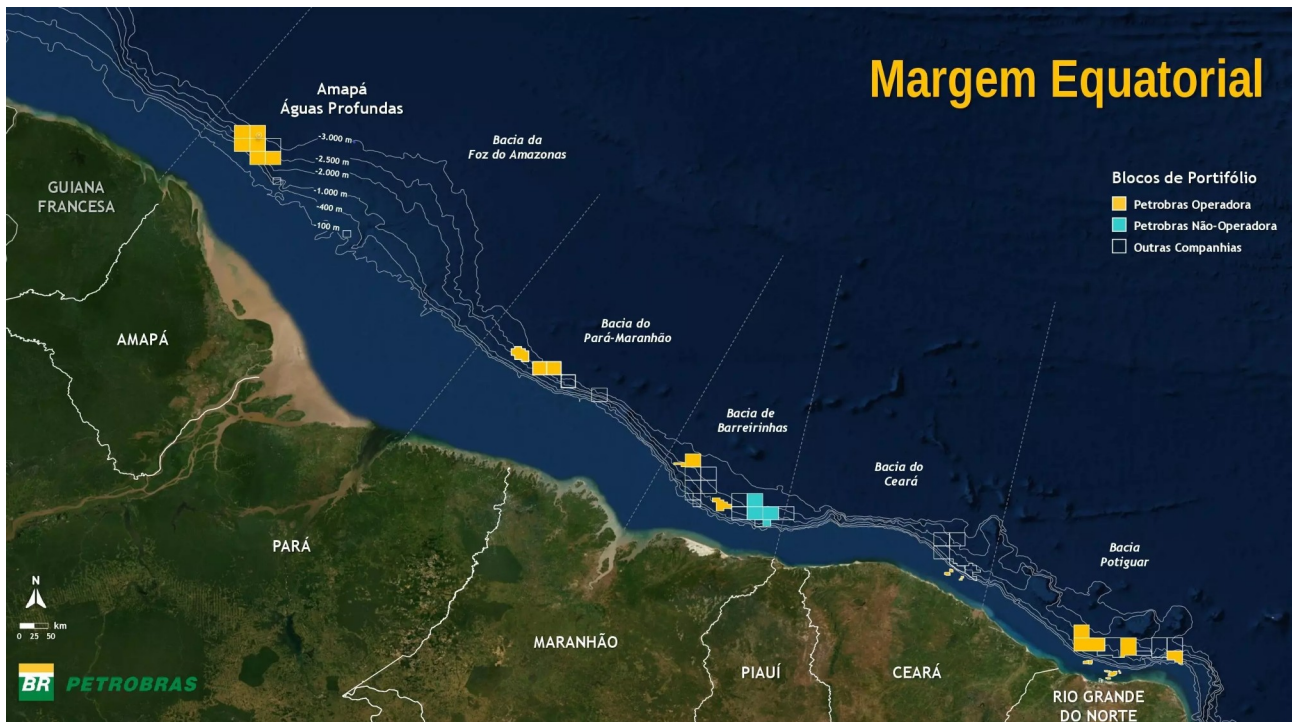


FIGURA 2: Margem Equatorial

Fonte: <https://petrobras.com.br/data/files/47/65/1F/2D/22C47810D02D6568E9E99EA8/mapa-margem-equatorial.webp>

ANEXO C

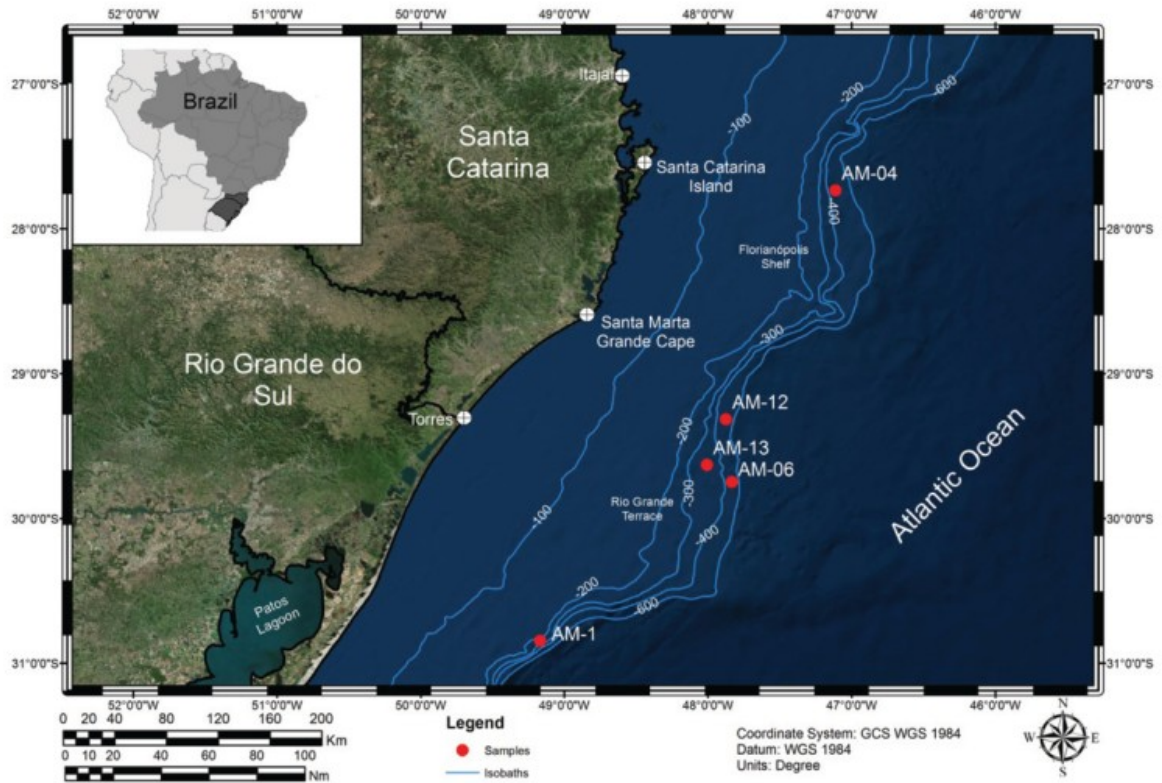


Figure 1 – Location of the sites where phosphorite samples were collected during various research projects developed in the South region of Brazil, modified from Abreu et al. (2005). Datum WGS 1984.

FIGURA 3: Presença de Fosforitas na costa brasileira

Fonte: <https://sbgf.org.br/revista/index.php/rbgf/article/view/508>

ANEXO D

Figura 2. Delineação da Proposta Parcial Revista da Margem Oriental e Meridional. Em destaque, a Elevação do Rio Grande (ali denominada "Rio Grande Rise")



Fonte: Brasil, 2018

Fonte: BRASIL (2018),
com destaque dos autores



Figura 3.
No destaque
em amarelo,
localização
aproximada
dos blocos de
exploração de
crostas ricas em
cobalto na ERG

FIGURA 4: Elevação do Rio Grande

Fonte: Economia Azul